**LEI N.º 1322/2011**

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis urbanos a pessoas carentes, lotes de terreno de propriedade do Município, localizados no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do solo urbano para o processo de aumento do Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

**Art. 2º -** Os lotes de terreno do Bairro Novo Horizonte terão uma área mínima de 165,78 m² (cento e sessenta e cinco metros e setenta e oito metros quadrados).

**Art. 3º -** A testada mínima de cada lote, para a via pública, é de 10m (dez metros).

**Art. 4º -** Em razão da destinação dos bens, objetos das doações, ficam os lotes do Bairro Novo Horizonte desafetados do Patrimônio Público Municipal a terceiros.

**Art. 5º -** Em decorrência da desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes, podendo os donatários entrar em sua posse imediatamente, de forma precária.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal responsável a oferecer a infraestrutura básica aos moradores do Bairro Novo Horizonte como: água, luz, calçamento e rede de esgoto.

**Art. 6º -** Considera-se pessoa carente, para efeitos desta Lei, a que tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais e que não seja proprietária de imóvel rural e/ou urbano, devidamente comprovados.

**Art. 7º -** Os imóveis urbanos serão doados, desde que gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade, sendo que suas benfeitorias não poderão garantir qualquer espécie de dívida, e eles não podendo ser alienados por qualquer motivo.

**Art. 8º -** Os lotes a serem doados destinam-se exclusivamente à residência familiar, devendo ser gravada a cláusula de “Bem de Família”, não poderão ser cedidos, alugados e/ou transferidos a terceiros, por qualquer título ou forma, e não poderão sair da posse direta do donatário.

**Art. 9º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes que integram o Bairro Novo Horizonte, desde que obedecidos os seguintes requisitos desta Lei:

I – A doação somente poderá ser realizada as pessoas carentes e as beneficiadas por esta Lei não poderão receber outro lote doado pelo Município;

II – Falecendo o donatário, o imóvel passará ao cônjuge, filhos menores de 18 anos, obedecendo a sucessão hereditária civil;

III – Na falta de cônjuge sobrevivente ou filhos menores, herdará o imóvel aquele que estiver na linha sucessória civil mais próxima;

IV – Após 10 (dez) anos de recebida a doação, o donatário poderá dispor do seu imóvel, desde que nele tenha sido construída uma casa residencial;

V – O imóvel doado deverá ser usado na construção da casa própria do donatário, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de seu recebimento formal, revertendo-se, imediata e automaticamente, ao Município, na hipótese de descumprimento desses encargos;

VI – O donatário apresentará ao Município comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais;

VII – A pessoa para receber a doação deverá residir no Município no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art. 10º -** Em caso de descumprimento de qualquer das condições da doação, o bem doado voltará, imediata e automaticamente, ao patrimônio público municipal, independente de notificação, interpelação ou procedimento extra judicial e/ou judicial, não tendo o Poder Executivo a obrigação de indenizar qualquer benfeitoria realizada no lote, ficando autorizada a imissão de posse imediata, por parte do Município de Moema.

**Art. 11 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto.

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 29 de dezembro de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*